



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

RESOLUÇÃO Nº 004/2023

DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

**Altera o art. 88 Da Resolução nº 002/1990
– Regimento Interno da Câmara
Municipal de Esperantina - PI.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto na Resolução nº. 01/2021 e demais alterações, faz saber que a Câmara Municipal de Esperantina **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 88 da Resolução Nº 02/1990 – Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Esperantina, Estado do Piauí, que passa a vigorar acrescido dos seguintes itens:

Art. 88. ...

§ 1º As atas serão digitadas em papel timbrado da Câmara Municipal, tamanho A4 (210 x 297mm), cor branca e organizadas em ordem sequencial das sessões dentro do ano, observando:

I – parágrafo único para todo o texto e alinhamento justificado, inclusive o título, com fonte "Arial", corpo 12, com as seguintes margens: superior e esquerda: três centímetros, inferior e direita: dois centímetros e espaçamento simples entre linhas;

II – título da ata em letras maiúsculas em negrito, fazendo referência ao número e tipo de sessão, número da sessão legislativa e legislatura;

III – o texto da ata deverá ser redigido na frente e no verso da folha, com numeração na parte superior direita, devendo constar na última folha, linhas em branco para assinatura dos vereadores;

IV – toda ata deve ter início em uma nova folha;

V – todas as folhas deverão ter junto ao número da página a rubrica do Presidente da Câmara;

VI – as atas aprovadas e assinadas serão digitalizadas para constar no arquivo digital e encadernadas por sessão legislativa para guarda no arquivo físico da Câmara;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

VII – a encadernação das atas por sessão legislativa conterà folhas reservadas à inscrição que identifique o ano em que as atas foram lavradas, bem como termo de abertura e termo de encerramento.

§ 2º Quanto à composição da ata, deverá ser observado:

I – as proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados apenas com a identificação numérica e declaração do objetivo a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara;

II – a transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerido ao Presidente, que não poderá negá-la;

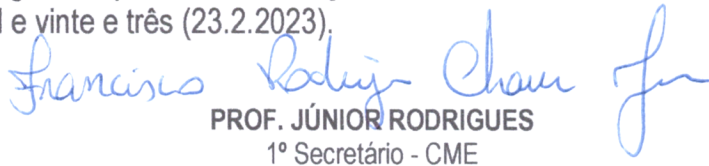
§ 3º O registro em som e imagem das sessões da Câmara Municipal, captado por serviço oficial do legislativo, após regulamentação, funcionam de forma similar às atas, como prova documental dos atos ocorridos durante as sessões.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Gilberto Chaves,
Câmara Municipal de Esperantina-PI, 23 de fevereiro de 2023.


ALFREDO DE CASTRO FILHO
Presidente da Câmara

Numerada e promulgada a presente Resolução de nº 4/2023 aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três (23.2.2023).


PROF. JÚNIOR RODRIGUES
1º Secretário - CME